



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-10239/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/7105/2013
PROTOCOLO	: 1412548
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 217/2013
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 186.475,88

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E
REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 217/2013, promovido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI** junto à empresa **HOSPITALARES LTDA.**, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Amambai.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 004/2013 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 7118/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8043/2012.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 217/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri